TO THE PARTY OF TH

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2022

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE TAQUARI, inscrito no CNPJ/MF 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, e a empresa ANGELO KNOD – EPP, pesso jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.319.292/0001-46, estabelecida a Avenida General Flores da Cunha, nº 2196, Bairro Centro, no município de Sinimbu, RS, CEP 96.890-000, neste ato representado por seu Titular, Sr. Angelo Knod, inscrito no CPF sob o nº 706.429.310-20, doravante denominada simplesmente de DETENTORA DA ATA/CONTRATADA, em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022, firmam o presente instrumento, registrando os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros fornecimentos dos itens especificados na Cláusula Primeira.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelo processo de **Pregão Presencial nº 029/2022**, Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 2.057, publicado em 09 de março de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014 e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

I.1. A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para aquisição futura de recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias do Município de Taquari, RS, conforme especificações técnicas e estimativas de aquisição constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Gás liquefeito de petróleo – GLP - carga 13 kg. Material: composição básica de propano e butano (gás de cozinha). Unidadede Fornecimento: Botijão retornável. Suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT. Marca: Supergasbras	1-5000	CARGA	105,00	525.000,00
2	Gás liquefeito de petróleo – GLP - carga 45 kg. Material: composição básica de propano e butano (gás de cozinha). Unidade de Fornecimento: Cilindro retornável. Suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT. Marca: Supergasbras	1-5000	CARGA	365,00	1.825.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

- **I.2.** Os produtos constantes na tabela supra poderão não ser adquiridos pelo Município. Se adquiridos, serão fornecidos pela Detentora da Ata, mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste instrumento.
- **I.3.** A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> DA VALIDADE E VIGÊNCIA:

- II.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (Doze) meses.
- II.2. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua publicação e à validade do presente Registro de Preços (18/10/2022 a 17/10/2023).
- II.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES, DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA:

- **III.1.** O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial expedida pelo Município de Taquari.
- **III.2.** As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade das Secretarias e as entregas realizadas conforme indicação destas.
- **III.3.** A quantidade estimada, constante na Cláusula Primeira, destina-se a atender as Secretarias Municipais de Educação e demais Secretarias do Município, devendo ser entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados por essas secretarias para entrega dos produtos ora licitados.
- III.4. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades do município, ponto a ponto, no local indicado pela Secretaria solicitante, no prazo de até 30 (trinta) minutos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento à(s) Detentora(s) da(s) Ata(s).
 - **III.4.1.** Com relação aos itens solicitados pela Secretaria de Educação, quando for o caso, deverão ser entregues diretamente na escola da rede pública municipal solicitante.
- **III.5.** A Detentora da Ata fica responsável pela carga, transporte e entrega dos produtos, dentro das zonas urbana e rural do município, nos locais a serem determinados pelas Secretarias solicitantes, com observância às normas técnicas e à legislação pertinente, sem qualquer ônus para o Município.
- **III.6.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no presente instrumento, edital de origem e seus anexos.



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- **IV.1.** O objeto da presente contratação deverá ser entregue, no local e endereço indicado, de acordo com o **item III** deste instrumento, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.
- **IV.2.** O órgão Gerenciador, ao receber produto, o submeterá a uma avaliação, para comprovação das características, especificações e quantitativos do produto entregue.
- **IV.3.** Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados, a Administração poderá obrigar a Contratada/Detentora da Ata a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata.
- **IV.4.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
- **IV.4.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **IV.4.2.** Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- **IV.4.3.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **IV.4.4.** Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA V. DA FISCALIZAÇÃO

- **V.1.** A gestão do registro de preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Lenira Bizarro de Vargas, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.
- **V.2.** Caberá ao fiscalizador proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- **V.3.** Caberá ao responsável por cada secretaria realizar a solicitação do fornecimento do material e informar ao fiscal anuente do contrato a quantidade, data e horário da entrega, aferição das quantidades e aceitação das condições, por meio de planilha assinada.
- **V.4.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência e não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.
- **V.5.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

Estado do Rio Grande do Sul

V.6. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

DA GARANTIA DO MATERIAL:

- **VI.1.** O objeto da Ata de Registro de Preços tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.
- **VI.2.** Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FORMA DE PAGAMENTO:

- **VII.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas dotações a serem indicadas quando do empenho.
- **VII.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **VII.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTE:

- **VIII.1.** Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- VIII.2. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.
- VIII.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, os FORNECEDORES registrados serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES:

IX.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

- **IX.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Município de Taquari promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **IX.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Taquari deverá:
- **IX.3.1.** convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- IX.3.2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- IX.3.3. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **IX.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Taquari poderá:
- **IX.4.1.** acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;
- **IX.4.2.**liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e
- **IX.4.3.** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **IX.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Município de Taquari deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **IX.6.** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DAS OBRIGAÇÕES:

- **X.1.** Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:
- **X.1.1.** efetuar o pagamento ajustado;
- **X.1.2.**dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.
- **X.1.3.** prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento;
- **X.1.4.**Comunicar ao DETENTOR DA ATA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;



Estado do Rio Grande do Sul

- **X.2.** Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:
- **X.2.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações deste instrumento e do Edital de origem, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- **X.2.2.** Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;
- **X.2.3.** Prover o adequado transporte do objeto da presente Ata;
- **X.2.4.** Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **X.2.5.** Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **X.2.6.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.
- **X.2.7.** Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- **X.2.8.** Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- **X.2.9.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros;
- **X.2.10.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- **X.2.11.** Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e Ata de Registro de Preços;
- **X.2.12.** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições deste instrumento e do Edital de origem;
- **X.2.13.** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.
- **X.2.14.** A Contratada/Detentora da Ata assume como exclusivamente sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.
- **X.2.15.** Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou

Estado do Rio Grande do Sul

securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **XI.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- **XI.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.
- XI.1.2. As penalidades serão aplicadas:
- **XI.1.2.1.** Quando houver atraso por culpa da contratada;
- XI.1.2.2. Quando parar injustificadamente os serviços;
- XI.1.2.3. Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.
- X.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:
- **XI.1.3.1.** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- XI.1.3.2. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- XI.1.3.3. multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- XI.1.3.3.1. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- **XI.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;
- XI.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;
- XI.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- **XI.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;
- **XI.1.8** quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

XI.2. Na condição de CONTRATANTE:

- **XI.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente.
- **XI.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS:

- XII.1. A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:
- XII.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- XII.1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles



Estado do Rio Grande do Sul

praticados no mercado;

- **XII.1.3.** Tiver presentes razões de interesse público.
- **XII.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- **XII.3.** O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- **XII.4.** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo Município de Taquari, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- XII.4.1. Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;
- **XII.4.2.** Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Detentora da Ata/Contratada;
- XII.4.3. Inobservância de dispositivos legais;
- XII.4.4. Dissolução de empresa Detentora da Ata/Contratada;
- XII.4.5. Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- XII.5. Nos casos de rescisão pelos **subitens** XII.4.1 **e** XII.4.3, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.
- **XII.6.** Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:
- **XII.6.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:
- **XII.6.2.** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- **XII.6.3.** Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- **XII.6.4.** Atraso injustificado no fornecimento;
- XII.6.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- XII.6.6. Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



Estado do Rio Grande do Sul

- **XIII.1.** A Contratada/DETENTORA DA ATA assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos produtos decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
- **XIII.2.** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
- **XIII.3.** Ficam vinculados a esta ata e passam a fazer parte integrante dela, o ato que a originou Pregão Presencial nº 029/2022, e a proposta da Contratada/DETENTORA DA ATA.
- XIII.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA EFICÁCIA:

XIV.1. A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada a publicação de seus extratos e começará a vigorar a partir das suas respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO:

XV.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, com renuncia a quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE TAQUARI P/Órgão Gerenciador

ANGELO KNOD - EPP Detentora da Ata/Contratado

LENIRA BIZARRO DE VARGAS Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS